

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 421

DE 04 DE MAIO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
TERMO DE COOPERAÇÃO COM A
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE
MUNICÍPIOS – AROM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

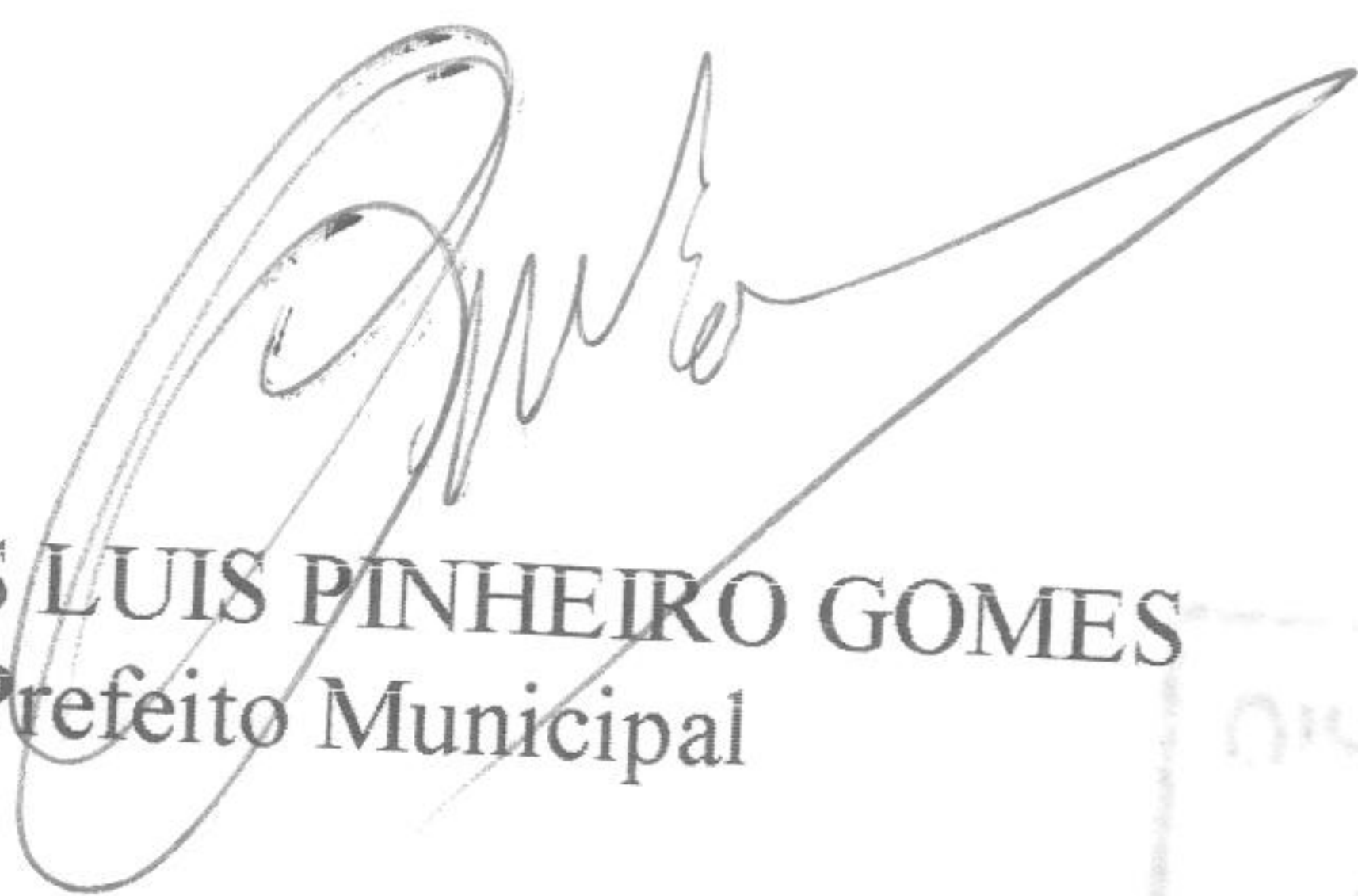
O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Rondoniense de Municípios – AROM, entidade sem fins lucrativos, com o fim de obter ressarcimento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo único. Ocorrendo decisão favorável em definitivo, com trânsito em julgado, referente aos valores de que trata esta lei, o Município repassará o equivalente a 20% (vinte por cento) do total discutido a AROM.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 03 (três) meses para o Município efetuar o repasse de que trata o parágrafo único do artigo 1º, contados da decisão favorável e definitiva do processo de conhecimento ao pagamento indevido da contribuição social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

